



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

Processo Administrativo nº 2697354/2022

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência contratar, através de Dispensa de Licitação, empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da sede e das inspetorias do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO, contemplando mão de obra e material, com manutenção preventiva pré-agendada e limpeza química anual, e todos insumos necessários a manutenção preventiva, além de verificações quanto ao estado dos equipamentos. (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra para substituição de peças, componentes e acessórios nos aparelhos de ar condicionado se faz necessário para manutenção do equilíbrio térmico ambiental dos ambientes, conservação e limpeza das instalações e, prolongamento da vida útil dos equipamentos de ar condicionado dos diversos setores deste Conselho, dispondo de profissional qualificado, com cursos técnicos para este fim, para atendimento das necessidades com maior rapidez e prestabilidade, garantindo ambiente adequado, principalmente nos locais que abrigam os equipamentos mais sensíveis ao calor, tais como: transmissão de dados, voz e imagens, bem como todos os equipamentos eletroeletrônicos, assegurando boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, evitando contaminações e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por microorganismos. Entendemos, portanto a necessidade de contratação deste serviço a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, contribuindo para o aprimoramento e elevação do nível dos serviços prestados a sociedade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Quantitativos Estimados:

Item	Setor / Local do CREA-MA	Qt	BTU
1	ATENDIMENTO	1	18.000
		1	18.000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/ MA
AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 35, LOTE 08, CEP 65071-380

2	ASSESSORIA TÉCNICA	1	24.000
3	DERC-PJ	1	12.000
4	DEDOC	1	30.000
5	JURÍDICO	1	24.000
6	PRESIDÊNCIA	1	18.000
7	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	12.000
8	SUPERINTENDÊNCIA SEDE	1	12.000
9	DERC PF	1	18.000
10	COMUNICAÇÃO	1	12.000
11	SALA DA FISCALIZAÇÃO	2	30.000
12	DEFIN	1	18.000
13	CPL	1	18.000
14	DEPIN	1	7.000
15	DEPE	1	12.000
16	DEPAD	1	30.000
17	ASSESSORIA DA CÂMARA	1	24.000
18	RACK	1	9.000
19	OUVIDORIA	1	18.000
20	PATRIMÔNIO/COBRANÇA	1	18.000
21	AUDITÓRIO	1	60.000
22	CORREDOR DO VÃO	1	60.000
23	DTI	1	18.000
24	SUFIS	1	30.000
25	INSPETORIA PINHEIRO	1	30.000
26	INSPETORIA BARRA DO CORDA	1	18.000
		1	18.000
27	INSPETORIA BALSAS	1	18.000
		1	18.000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/ MA
 AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 35, LOTE 08, CEP 65071-380

28	INSPETORIA AÇAILÂNDIA	1	18.000
		1	24.000
29	INSPETORIA PEDREIRAS	1	18.000
30	INSPETORIA PRESIDENTE DUTRA	1	24.000
31	INSPETORIA IMPERATRIZ	1	24.000
		1	12.000
		1	12.000
32	INSPETORIA BACABAL	1	12.000
33	INSPETORIA SANTA INES	1	12.000
34	INSPETORIA TIMON	1	12.000
		1	12.000
35	INSPETORIA CODO	1	12.000
		1	12.000
36	INSPETORIA CAXIAS	1	12.000
		1	12.000
37	INSPETORIA CHAPADINHA	1	12.000
TOTAL	X	X	922.000

Manutenção Preventivo e Corretiva	Setor/Local	Qt	Sede	Inspetorias	Media	Total
TOTAL 7.000 BTUS	CREA-MA	1	1	0		
TOTAL 9.000 BTUS	CREA-MA	1	1	0		
TOTAL 12.000 BTUS	CREA-MA	16	5	11		
TOTAL 18.000 BTUS	CREA-MA	15	9	6		
TOTAL 24.000 BTUS	CREA-MA	6	3	3		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/ MA
AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 35, LOTE 08, CEP 65071-380

TOTAL 30.000 BTUS	CREA-MA	6	4	2		
TOTAL 60.000 BTUS	CREA-MA	2	2	0		

Instalação	Setor / Local	Qt	Sede	Inspetorias	Media	Total
TOTAL 7.000 BTUS	CRE-MA	1	0	1		
TOTAL 9.000 BTUS	CREA-MA	0	0	0		
TOTAL 12.000 BTUS	CREA-MA	8	0	8		
TOTAL 18.000 BTUS	CREA-MA	2	2	0		
TOTAL 24.000 BTUS	CREA-MA	1	0	1		
TOTAL 30.000 BTUS	CREA-MA	2	1	1		
TOTAL 60.000 BTUS	CREA-MA	1	1	0		

Desinstalação	Setor/Local	Qt	Sede	Inspetorias	Media	Total
TOTAL 7.000 BTUS	CREA-MA	2	1	1		
TOTAL 9.000 BTUS	CREA-MA	1	0	1		
TOTAL 12.000 BTUS	CREA-MA	8	0	8		
TOTAL 18.000 BTUS	CREA-MA	2	2	0		
TOTAL 24.000 BTUS	CREA-MA	1	0	1		
TOTAL 30.000 BTUS	CREA-MA	1	1	0		
TOTAL 60.000 BTUS	CREA-MA	1	1	0		

4. DO ENDEREÇO SEDE E DAS INSPETORIAS/ CREA-MA:

4.1 Na sede do CREA-MA a manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação será feito na Av. dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, CEP:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/ MA
AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 35, LOTE 08, CEP 65071-380

65.075-380.

- 4.2 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação Inspetoria de Açailândia deverá ser feito na Rua São Francisco, nº 902, sala 2, CEP: 65.930-000.
- 4.3 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Bacabal deverá ser feito na Rua 28 de Julho, nº 493, Centro, CEP: 65.700-000.
- 4.4 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Balsas deverá ser feito na Rua dos Operários, nº 600, CEP: 65.800-000.
- 4.5 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Barreirinhas deverá ser feito na Rua Major Galas, S/N, sala 09, CEP: 65.590-000.
- 4.6 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Barra do Corda deverá ser feito na Rua Coelho Neto, nº 355, 2 andar, sala 201/2022, CEP: 65.950-000.
- 4.7 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Caxias deverá ser feito na Avenida Central, nº 1858, loja 02, Complexo Shopping do Construtor, Centro, CEP: 65.600-160.
- 4.8 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Codó deverá ser feito na Rua professor Fernando Carvalho, nº 1791, Centro, CEP: 65.400-000.
- 4.9 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Chapadinha deverá ser feito na Rua Benjamin Ferreira, nº 364, Centro, Chapadinha
- 4.10 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Pedreiras deverá ser feito na Rua Oscar Galvão, nº 116 A, Centro, CEP: 65.725-000.
- 4.11 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Presidente Dutra deverá ser feito na Travessa Raimundo Matos, nº 88, Centro, CEP: 65.760-000.
- 4.12 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Pinheiro deverá ser feito na Av. Getúlio Vargas, nº 623, Sala 01, Cep: 65.200-000.
- 4.13 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Imperatriz deverá ser feito na Rua Godofredo Viana, nº 193, Centro, CEP: 65.900-000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/ MA
AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 35, LOTE 08, CEP 65071-380

- 4.14 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Santa Inês deverá ser feito na Rua de Milho, nº 500, sala 209, 2º andar, CEP: 656.300-085.
- 4.15 A manutenção preventiva, corretiva com instalação e desinstalação da Inspetoria de Timon deverá ser feito na Rua Presidente Médici, nº 1746, bairro São Benedito, CEP: 65.636-010

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 O responsável técnico deverá seguir plenamente os critérios da Portaria nº 3.523, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, especialmente os artigos 6º e 7º, que se referem à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle para sistemas de climatização acima de 5 TR baseado nas orientações da mesma portaria.

3 - Identificação do Responsável Técnico:

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico
Registro no Conselho de Classe	ART*

*ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

Neste mesmo item da portaria, traz diversos itens que envolvem os seguintes conteúdo específicos que são de atribuição do engenheiro mecânico:

- 5.2 Área total climatizada e levantamento de carga térmica;
- 5.3 Planejamento da manutenção envolvendo as atividades e periodicidade para execução;
- 5.4 Condicionadores de ar envolvendo seus componentes, inspeções, processos corrosivos, isolamento térmico-acústico;
- 5.5 Ventiladores envolvendo lubrificação, ruídos e amortecimento de vibrações, rotor e motores;
- 5.6 Casa de Máquinas do Condicionador de Ar envolvendo aquecedores de ar, dispositivos de segurança, umidificador de ar com tubo difusor, dispositivos reguladores, máquinas de fluxo, medidores de fluxo, tomada de ar externo, registro de ar ("damper") de retorno. É necessária a existência de registro de ar no retorno e tomada de ar externo, para garantir a correta vazão de ar no sistema, registro de ar ("damper") corta fogo, registro de ar ("damper") de gravidade (venezianas automáticas);
- 5.7 Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar envolvendo bocas de ar para insuflamento e retorno do ar, dispositivos de bloqueio e balanceamento;
- 5.8 Ambientes Climatizados envolvendo fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microrganismos;
- 5.9 Torre de Resfriamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/ MA
AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 35, LOTE 08, CEP 65071-380

- 5.10 Nota 1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.
- 5.11 A NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada que estabelece orientações básicas para as atividades e serviços necessários na manutenção de conjuntos e componentes, em sistemas e equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento. No corpo desta norma podemos destacar os seguintes conteúdo específicos que são de atribuição do engenheiro mecânico:
- 5.12 Manutenção é a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida;
- 5.13 Manutenção preventiva é a ação efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;
- 5.14 Manutenção programada é a ação preventiva efetuada de acordo com um programa preestabelecido;
- 5.15 Periodicidade - Os intervalos para as atividades periódicas não estão indicados nesta norma e devem ser definidos pelo profissional habilitado, considerando-se os seguintes aspectos:
- 5.16 a) tipo de equipamento;
- 5.17 b) tempo efetivo de operação;
- 5.18 c) regime de operação;
- 5.19 d) tipo de aplicação;
- 5.20 e) grau de agressividade do ambiente;
- 5.21 f) disponibilidade da instalação para manutenção;
- 5.22 g) fatores específicos da instalação.
- 5.23 h) Buscar atender aos conteúdos necessários para aplicar nas respectivas normas no que tange a elaboração do PMOC, planejamento de manutenção, qualidade do ar e responsabilidade técnica de sistemas de ar-condicionado e climatização, é necessário ter o conhecimento em diversos conteúdos formativos constantes na formação de engenheiro mecânico.
- 5.24 A CONTRATADA deve fornecer relatório da necessidade de materiais de reposição, peças, gás, compressores, componentes eletrônicos, etc. a fim de o órgão providenciar orçamentos para aquisição destas peças.
- 5.25 É obrigação da CONTRATADA, todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/ MA
AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 35, LOTE 08, CEP 65071-380

todas as obrigações trabalhistas (registro em consonância com a CLT), previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos. Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) e EPC's (Equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços de Manutenção do sistema de ar condicionado do Crea-Ma, e demais atividades correlatas, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance dos aparelhos, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, necessitando ao técnico do equipamento ideal com a máxima segurança do procedimento (componente de descida externa de edificações).

5.26 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.

5.27 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás.

5.28 Nomear Responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, este encarregado terá a obrigação de reportar-se a Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas.

5.29 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos e ferramentas elétricas devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos seus usuários;

5.30 Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, tais como: furadeiras, lixadeiras, tornos e morsas, ferramentas manuais, aspiradores de pó, compressores de gás-ar e vácuo, moto-bombas, caixas de ferramentas, voltímetros, amperímetros, multítesters, escadas, carrinhos manuais ou elétricos, EPI'S, EPC'S, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

5.31 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as instalações e equipamentos objeto dos serviços;

5.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

5.34 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, as ocorrências havidas;

5.35 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.36 Possuir, no quadro de funcionários, responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente, que se responsabilizará formalmente, juntamente com a contratada, pelos serviços objeto deste projeto básico;

5.37 O horário das atividades e manutenção deverá atender as necessidades desta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/ MA
AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 35, LOTE 08, CEP 65071-380

Conselho, e de acordo com sua programação, (Segunda a Sexta das 08:00h as 18:00h).

- 5.38 A contratada deverá apresentar documento informando os números de telefones fixos e celular, tanto da empresa, quanto dos técnicos responsáveis e ainda, o e-mail do (a) responsável pela empresa e/ou dos técnicos para que O CREA-MA possa entrar em contato, caso haja necessidade.
- 5.39 Fornecer orçamento para confecção, instalação, e remanejamento das grades de sustentação, se necessário a possíveis novas instalações.
- 5.40 Entregar os relatórios de manutenção mensal, ficando condicionado o respectivo pagamento à entrega dos relatórios, com a assinatura de cada servidor atestando que foi realizado serviço/reparo no equipamento de sua sala de trabalho.
- 5.41 Apresentar relatório de climatização (carga térmica dos ambientes) afim de compreender a situação em cada ambiente e se assim necessário, remanejar/substituir equipamentos.
- 5.42 Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1 O contratante exercerá fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.
- 6.2 A contratante destinará local adequado para limpeza química dos mesmos em sua sede, com torneira e espaço adequado.
- 6.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.
- Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do no inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;



8.2 A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

9. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24h, contada a partir da entrega do equipamento na oficina da contratada;

9.2 O prazo máximo para execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

a) troca de peças originais – máximo 05 (cinco) dias úteis;

b) limpeza do ar condicionado tipo Split – máximo 2 (dois) dias;

9.3 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 9.2 a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

10. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato;

10.2 Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada, podendo a mesma aprová-lo ou não;

10.3 Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

a) Marca e tipo de equipamento;

b) Quantidade e preço das peças de reposição e materiais de consumo;

c) Resumo dos serviços a serem realizados;

d) Tempo de garantia das peças e serviços;

10.4 Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

Caso seja rejeitado o orçamento do equipamento será retirado da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.



11. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O prazo do contrato da prestação do serviço acima descrito será realizado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração em consonância a legislação vigente.

11.2 Os serviços deverão ser realizados na Sede e nas Inspetorias do CREA-MA.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da fatura e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o mês vencido, para o respectivo pagamento.

13. DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IGP-DI/FGV, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa com a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estão por conta dos elementos orçamentários 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

14.2 No exercício seguinte, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento anual, ficando o Crea- MA obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

15. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista no Art. 115. da Lei nº 14.133 /21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/ MA
AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 35, LOTE 08, CEP 65071-380

15.2 A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total; deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar declaração falsa fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I ao XII, do Artigo nº. 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos no §7º do Art. 90.

São Luís/MA, 24 de setembro de 2022.

Eng. Mecânico Marcos Antônio Bezerra Lima.
Assessor da Técnico do CREA-MA
Mat 0303